

Urbanitários CEMAR

Especial Campanha Salarial Unificada Cemar e Celpa - OUT/2016
facebook.com/stiumaranhão ■ www.urbanitarios.org.br



UNIFICAR
PARA AVANÇAR

ESSE É NOSSO JEITO DE LUTAR

O STIU-MA apresenta, nesta edição, a versão final da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores da Cemar para negociação na nossa data base.

Esta pauta foi protocolada na empresa no dia 14 de outubro de 2016, acompanhada de ofício que apresenta a Comissão de Negociação, formaliza nossas reivindicações e solicita imediato agendamento de reunião para início do processo negocial. Em síntese, foi dada a largada.

Como de costume, a Pauta é fruto de um processo de discussão nos locais de trabalho que culmina com a aprovação em assembleias gerais em São Luís e demais regionais. Esse processo aconteceu no período de 21 de setembro a 06 de outubro, quando realizamos a assembleia de aprovação final.

Importante destacar que o conteúdo que cada companheiro(a) recebe agora é resultado do que aprovamos e consensuamos juntamente com os trabalhadores da Celpa, representados pelo STIU-PA, porque a grande novidade deste ano é a unificação da Campanha Salarial dos Trabalhadores Cemar e Celpa, ambas empresas do Grupo Equatorial.

Temos absoluta convicção de que avançaremos e nos fortaleceremos unindo forças com os companheiros do Pará, afinal as duas empresas pertencem ao mesmo grupo, portanto, podem e devem dar tratamento igualitário aos seus empregados no que diz respeito às conquistas e melhorias.

Vamos, juntos, cobrar tratamento justo e reconhecimento pelo nosso trabalho, que garante lucros, dividendos e prêmios à Cemar. A melhor empresa para se trabalhar é aquela que reconhece e recompensa o trabalho e o esforço dos seus trabalhadores e trabalhadoras.

campanha unificada



Melhores salários e condições de trabalho

*Fim das demissões imotivadas • Não ao assédio moral
Não à rotatividade de mão de obra • Fim da terceirização
Fim das mutilações e mortes por acidentes de trabalho*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU – MA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, PARA O PERÍODO DE 01/11/2016 À 31/10/2018, NOS TERMOS ABAIXO:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e Centrais Elétricas do Pará - CELPA, doravante denominada CELPA e/ou Empresas, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão - STIU-MA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, doravante simplesmente designados de SINDICATOS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma do artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal e dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS UNIFICADAS CEMAR/CELPA

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da CEMAR, pertencentes a todas as categorias profissionais, inclusive, os de categorias diferenciadas, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Maranhão – STIU-MA, e a CELPA abrangerá a categoria dos Urbanitários, com abrangência territorial no Estado do Pará, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA.

CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de novembro de 2016, ressalvadas as cláusulas de Benefícios e de natureza econômica que serão objeto de negociação anualmente.

Parágrafo Único - A partir de 2017 a data base será 01 de Setembro.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A CEMAR e a CELPA, a partir de 1º de novembro de 2016 reajustarão os salários dos seus empregados, com base no índice de cem por cento equivalente a variação do INPC, no período de 01/11/2015 a 31/10/2016 sobre os salários vigentes em 31/10/2016.

Parágrafo Único - Com os reajustes concedidos nesta Cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1º de Novembro de 2015 a 31 de Outubro de 2016.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados da CEMAR e da CELPA o piso salarial de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a partir de 1º de novembro de 2016.

CLÁUSULA 5ª - VALE-TRANSPORTE

A CEMAR e a CELPA fornecerão Vale-Transporte gratuito, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento residência/ EMPRESAS/ residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.

Parágrafo Único - A CEMAR e a CELPA assegurarão a todos os empregados, incluindo-se igualmente os que trabalham em

turno, transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso ou que não possua serviço regular de transporte público, não se considerando este benefício, para todos os efeitos legais, como horas IN-ITINERE ou salário IN-NATURA.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A CEMAR, CELPA e o STIU-MA, STIUPA comporão comissão paritária, para discutir, analisar e construir uma proposta de um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2017, que assegure aos trabalhadores o recebimento de no mínimo 04 (Quatro) salários nominais e submeter à categoria para apreciação e deliberação, com vistas ao pagamento em 2018.

Parágrafo Único: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/02/2017 e se estenderão até 28/04/2017, com implantação do referido programa até 02/05/2017, com vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CEMAR e a CELPA pagarão aos empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, o adicional de insalubridade calculado em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) sobre o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo estabelecido em Lei.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-DOENÇA

A CEMAR e a CELPA pagarão, a título de complementação da remuneração, como se na ativa estivesse, ao empregado afastado por motivo de doença, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento observadas as seguintes limitações e parâmetros:

a) Ao empregado que sofrer acidente de trabalho, enquanto perdurar o auxílio-doença acidentário.

b) Ao empregado em gozo de auxílio-doença previdenciário (não acidentário), até 6 (seis) meses após o evento gerador, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nova avaliação médica da Empresa, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de quando cessará a obrigação da CEMAR e da CELPA de pagarem a complementação salarial até o valor da remuneração.

§ 1º - Faculta-se às Empresas manterem convênio com o INSS para pagamento da remuneração integral e posterior ressarcimento com os valores repassados pelo INSS.

§ 2º - Fica garantido ao empregado, no período em que estiver enquadrado na situação descrita nas alíneas “a” e “b” do caput da presente cláusula, além da complementação, apenas o Auxílio Alimentação.

§ 3º - Caso o empregado seja portador de doença grave, as Empresas continuarão mantendo o pagamento da complementação da remuneração após decorridos os 12 (doze) meses definidos na alínea “a”, do caput desta cláusula. São consideradas como doença grave: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), Alienação mental, Cardiopatia grave, Cegueira, Contaminação por radiação, Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante), Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, Espondiloartrose anquilosante, Fibrose cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia grave, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Paralisia irreversível e incapacitante, Tuberculose ativa.

a) O Empregado deverá apresentar Atestado contendo diagnóstico médico, que descreva claramente os sintomas e o histórico patológico caracterizadores da doença grave,

com assinatura e carimbo com o nome e CRM do médico que o assiste, indicando expressamente: "O paciente é portador da patologia classificada sob o CID_____".

b) O referido Atestado deverá ser validado, no que se refere aos aspectos formais, pela Área de Medicina do Trabalho da CEMAR e da CELPA

§ 4º - O empregado em auxílio-doença que necessitar se deslocar para fazer tratamento médico ou exames específicos, terá direito à quantidade de vales-transportes necessária aos seus deslocamentos, desde que apresente à Área de Relações Trabalhistas e Benefícios o Laudo Médico ou a Requisição dos Exames.

§ 5º - Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a CEMAR e a CELPA adiantarão, o valor devido pela Previdência Social, para posterior ressarcimento por parte do empregado dos valores recebidos do INSS.

§ 6º - Os débitos contraídos pelos empregados junto a CEMAR e a CELPA durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida, vale transporte, ticket alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO EDUCACIONAL / CRECHE

A CEMAR e a CELPA adotarão os seguintes procedimentos em relação aos filhos de seus empregados:

§ 1º - Fornecerá material didático e tratamento específico aos filhos portadores de deficiência.

§ 2º - A CEMAR e a CELPA pagarão, mensalmente, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por dependente, aos empregados (homens e mulheres) que tenham filhos na faixa etária de 0 a 7 anos, sob a forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme o disposto a seguir:

- Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados (as) com filhos de até 07 anos de idade, exceto em se tratando de filhos com deficiência, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

- A concessão do benefício de que trata este parágrafo terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado (a) que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

- O empregado (a) que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no item anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta Cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

- O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

- O empregado (a) que tiver seu cônjuge empregado na CELPA, CEMAR ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela CELPA e CEMAR.

- Os empregados cujos filhos residam em cidade que não possua creche conveniada, farão jus ao benefício, no valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), desde que preencham e cumpram os requisitos previstos nesta cláusula, bem como comprovem a matrícula do dependente em

instituição regular de ensino ou pagamento de babá.

- Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes e descendentes do empregado.

- Caso o dependente do empregado matriculado na creche/escola, venha a completar 08 anos de idade durante o ano letivo, a CELPA e/ou CEMAR manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

§ 3º - A CEMAR e a CELPA pagarão a título de Auxílio EDUCACIONAL, no mês de fevereiro, a todos os empregados que percebam salário nominal até R\$ 3.617,33 (três mil seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos) + INPC, e que tenham filhos com até 16 (dezesseis) anos, e sejam seus dependentes declarados, que estejam matriculados e estudando, o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, por filho.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-FUNERAL

A CEMAR E A CELPA pagarão o auxílio-funeral aos seus empregados, em conformidade com o que segue:

a) Seis vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte do empregado.

b) Duas vezes o Menor Salário da Estrutura Salarial vigente na Empresa, por morte de seus dependentes, assim considerados: o (a) esposo (a) ou companheiro (a) habilitado (a) na Previdência Social, filhos até 21 (vinte e um) anos ou de qualquer idade, se inválidos, menores que vivam sob a guarda e responsabilidade do empregado por decisão judicial e pais sem renda própria.

§ 1º - No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto a CEMAR ou CELPA de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, cartão-alimentação/refeição e auxílio-funeral ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízos da cobrança de outros débitos de natureza diversas das acima enumeradas.

§ 2º - Nos valores propostos nas alíneas "a" e "b" está contemplado o auxílio funeral definido no Plano de Saúde da CEMAR e na apólice de seguro de vida em grupo no caso da CELPA.

CLÁUSULA 11 - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A CEMAR e a CELPA manterão, a partir de 01.11.2016, através de seguradora, seguro de vida aos seus empregados, com base no capital segurado no valor de R\$ 14.200 (catorze mil e duzentos).

§ 1º - Para os casos de morte natural: 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 142.000,00).

§ 2º - Para os casos de morte acidental: 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (R\$ 284.000,00).

§ 3º - Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestado pelo INSS, até 10 (dez) vezes o capital segurado (R\$ 142.000,00), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Fazenda.

§ 4º - A CEMAR e a CELPA acatarão, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à Área de Relações Trabalhistas e Benefícios, segundo a legislação pertinente.

§ 5º - O empregado ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

§ 6º - Em caso de ação judicial, os Sindicatos se comprometem a arrolar no polo passivo a Seguradora.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CEMAR e a CELPA fornecerão, mensalmente, o Auxílio Alimentação, na data do crédito final dos salários, a todos os seus empregados, através de meio eletrônico (cartão magnético) o benefício auxílio alimentação no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cujo custeio será compartilhado, não integrando ao salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	PARTICIPAÇÃO EMPREGADOS (DESCONTO)
1. Até R\$ 4.400,00	R\$ 1.200,00	0%
2. De R\$ R\$ 4.401 a R\$ 8.800,00	R\$ 1.200,00	3,5%
3. Acima de R\$ 8.800,00	R\$ 1.200,00	7%

§ 1º - O valor do desconto relativo à participação do empregado no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

§ 2º - Em caráter excepcional, fica contemplado com este benefício o empregado que estiver em Gozo de Férias, Licença-Prêmio, Licença Maternidade, em Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma.

§ 3º - A CEMAR e a CELPA concederão, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período de 12 (dez) meses, contados da data da perícia médica.

§ 4º - Da mesma forma, a CEMAR e a CELPA concederão, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o auxílio alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

§ 5º - A CEMAR e a CELPA pagarão aos empregados do interior, nas localidades onde não houver estabelecimentos conveniados com as administradoras do auxílio alimentação, a título de auxílio alimentação, a importância equivalente ao valor líquido do vale alimentação recebido no mesmo mês pelos empregados da capital.

§ 6º - Os empregados que assim desejarem, poderão converter 50% (cinquenta por cento) do seu auxílio alimentação em Vale Refeição, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no caput desta Cláusula. A manifestação deverá acontecer por escrito, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

§ 7º - Não fará jus ao auxílio alimentação o empregado que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados nos parágrafos 2º, 3º e 4º.

§ 8º - A CEMAR e a CELPA concederão aos empregados admitidos até 31/10/2016 exclusivamente no mês de dezembro de 2016, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 9º - O pagamento do Auxílio Alimentação Extra de Natal será efetuado no dia 20 de dezembro de 2016.

O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela CEMAR e CELPA está inscrito no Programa de Alimentação do

Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76, sob o nº 04001235.7.

§ 10º - Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas previstas no parágrafo terceiro da Cláusula 8 - Auxílio Doença, o Auxílio Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

CLÁUSULA 13 - SEGURANÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao empregado cedido ao STIU-MA e ao STIUPA que vier a sofrer acidente no exercício dessas funções, a CEMAR e a CELPA darão a assistência dispensada ao acidentado no trabalho, estabelecida neste Acordo.

Parágrafo Único - Ficará a cargo do Sindicato a comprovação de que o empregado estava a serviço, através da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, e envio desta ao INSS em cumprimento aos procedimentos legais, bem como informar a CEMAR e a CELPA oficialmente, no prazo de até 48 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 14 – REUNIÕES BIMESTRAIS

A CEMAR e a CELPA se comprometem, a partir de 1º de novembro de 2016, a realizar reuniões bimestrais para tratar de assuntos relacionados a Relações Trabalhistas e Programa de Treinamento, bem como outros assuntos de interesse do empregado e acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 15 – RECOLHIMENTO DO FGTS

A CEMAR e a CELPA encaminharão, mensalmente, aos Sindicatos cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 16- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A CEMAR e a CELPA preservarão o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo de 24 (vinte e quatro) meses da obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - O previsto desta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado e aos contratos por prazo determinado.

§ 2º - A CEMAR e a CELPA através das suas Áreas de Medicina do Trabalho, desenvolverá o Programa de Preparação para a Aposentadoria dos seus empregados.

§ 3º - Semestralmente, as Empresas promoverão palestras de preparação para a aposentadoria, bem como realizarão curso de empreendedorismo.

CLÁUSULA 17 - APOIO À MATERNIDADE

A CEMAR e a CELPA através das suas Áreas de Medicina do Trabalho desenvolverão o Programa de Apoio à Gestante.

§ 1º - Semestralmente, a Empresa promoverá palestras de preparação para a gestante.

§ 2º - Se durante o período de gestação a colaboradora se sentir impossibilitada de desenvolver o seu trabalho na função que exerce, deverá procurar a Área de Medicina do Trabalho da CEMAR e da CELPA para avaliação da sua capacidade laborativa. Caso seja identificada a necessidade de mudança da atividade, o processo será conduzido pela Área de Relações Trabalhistas e Benefícios, em conjunto com a área de lotação da colaboradora e, ao final da licença maternidade, a mesma retornará à função ocupada antes da alteração.

§ 3º - A CEMAR e a CELPA garantirão o emprego da empregada gestante, por mais 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 4º - A CEMAR e a CELPA garantirão às empregadas Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme preceitua a Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008.

§ 5º - A CEMAR e a CELPA concederão ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão a estabilidade prevista no item 35.3. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

a) 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, para criança de até 1 ano de idade;

b) 60 dias, prorrogada por 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 (noventa) dias, para criança acima de 1 e até 4 anos;

c) 30 dias, prorrogada por 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) dias, para criança acima de 4 e até 8 anos.

CLÁUSULA 18 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede do sindicato aqui convenicionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa do sindicato em proceder à homologação, deverá este informar o motivo da recusa, por escrito, no mesmo ato. Nas localidades onde o sindicato não possua sede administrativa, a CEMAR e a CELPA poderão proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente.

Parágrafo Único - A CEMAR e a CELPA encaminharão aos sindicatos, cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas nos sindicatos, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical.

CLÁUSULA 19 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A CEMAR e a CELPA pagarão um adicional correspondente a 20% do salário-base para os empregados que devidamente autorizados, utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho. Para os demais empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho, será pago 10%.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE PONTO

A CEMAR e a CELPA, de acordo com o art. 473, da CLT e da CF de 1988, asseguram que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos e períodos:

§ 1º - A CEMAR e a CELPA concederão abono de faltas aos empregados que, por motivo de acompanhamento, em casos de doença, de filhos menores de 18 (dezoito) anos e ascendentes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, bem como em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes, que forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico das Empresas e pelas Gerências de Gente e Gestão.

§ 2º - Consideram-se dependentes do empregado para efeito do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula:

a) Cônjuge;

b) Os filhos;

c) O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;

d) O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

e) Os filhos comprovadamente inválidos;

f) Os pais.

§ 3º - A CEMAR e a CELPA abonarão as ausências das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação às Gerências de Gente e Gestão.

§ 4º - A CEMAR e a CELPA abonarão um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na CEMAR e na CELPA, como sua esposa ou companheira.

§ 5º - A CEMAR e a CELPA concederão ao empregado que retornar de viagens a serviço das Empresas nos Estados do Pará e Maranhão, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

- Quando o trabalho for realizado fora dos Estados do Pará e Maranhão, o empregado se beneficiará da folga prevista no parágrafo 5º desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória, limitado a três folgas por período.

§ 6º - A CEMAR e a CELPA concederão aos empregados credenciados a dirigir os veículos das Empresas, 01 (um) dia de folga para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que comprovem tal condição.

§ 7º - A CEMAR e a CELPA flexibilizarão, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados com prescrição médica homologada pelo serviço médico das Empresas para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

§ 8º - A CEMAR e a CELPA abonarão o ponto dos seus empregados ainda nos seguintes casos:

a) Até 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos;

b) Até 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência;

c) Até 05 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;

d) Por 20 (vinte) dias úteis, em caso de paternidade, nos termos da Lei 13.257/2016, em virtude de nascimento de filho;

e) Por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) Por 1 (um) dia por ocasião do aniversário do empregado.

§ 9º - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas antes da realização das provas.

§ 10º - A CEMAR e a CELPA estenderão o abono do ponto para os casos de falecimento de padrastos ou madrastas, nas mesmas condições do que é praticado para os pais.

CLÁUSULAS ESPECÍFICA CEMAR

CLÁUSULA 21 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A CEMAR efetuará o pagamento dos salários quinzenal ou mensalmente, mediante opção do empregado.

§1º - O adiantamento Quinzenal deverá ser pago até dia 15 e o restante da remuneração até o dia 30 de cada mês.

§2º - No adiantamento quinzenal será concedido 30% (trinta por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento) do salário, sendo

este último concedido apenas aos empregados que possuem desconto de Pensão Alimentícia consignado em Folha de Pagamento.

a) A fim de melhor garantir o equilíbrio e a liquidez financeira para os colaboradores que realizarem empréstimos junto às Instituições Financeiras e / ou FASCEMAR, o adiantamento quinzenal será de 20% (vinte por cento), sendo o desconto do(s) referido(s) empréstimo(s) realizado(s) em contracheque, por ocasião do pagamento do saldo de salários.

§ 3º - Nos dias de pagamento dos salários, será concedida ao empregado permissão de ausência do trabalho por, no máximo, 2 (duas) horas, em um dos expedientes, nas localidades que não possuam a estrutura existente no Prédio Sede da Empresa (Caixas Eletrônicas, Internet e outros), para recebimento dos salários.

§ 4º - Os empregados que trabalham em regime de turno com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, bem como os empregados lotados na Sede da Empresa, não terão direito à permissão constante no parágrafo anterior.

§ 5º - As referidas horas não são cumulativas e só poderão ser concedidas nos dias de pagamento. A concessão destas horas deverá ser negociada previamente com o gestor imediato, o qual deverá estabelecer um cronograma de liberações, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA 22 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CEMAR manterá o pagamento do Adicional de Periculosidade conforme o que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, e as Súmulas 191 e 361 do TST, para os empregados que exerçam atividades que se enquadram nas normas elencadas na presente cláusula.

CLÁUSULA 23 – ATIVIDADES SINDICAIS

A CEMAR adotará nas relações com o Sindicato, os seguintes procedimentos:

a) Ceder, SEM ÔNUS para o STIU/MA, segundo a necessidade dos seus serviços, os Representantes Sindicais e/ou Trabalhadores de Base, num total de 10 (dez) trabalhadores a cada bimestre, a serem indicados pelo STIU/MA, por escrito, a fim de participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato e outros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início do evento, sob pena de não acatar a solicitação, exceto quando se tratar de participações em comissões de trabalho da CEMAR, representando o Sindicato, nos horários de funcionamento destas, retornando às suas atividades normais nos demais horários.

b) Para a mesma finalidade, serão cedidos a cada mês e SEM ÔNUS para o STIU/MA, 5 (cinco) membros da diretoria executiva, limitada a liberação a um único expediente, a cada quinze dias.

c) O STIU/MA informará, mensalmente, a frequência dos empregados cedidos pela CEMAR, com ou sem ônus, para efeito de controle administrativo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apuração da frequência.

d) O STIU/MA informará, por escrito, à CEMAR, até 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, os nomes dos Dirigentes Eleitos e dos Representantes Sindicais indicados.

e) Os 4 (quatro) Representantes Sindicais indicados terão garantia de emprego durante a vigência deste Acordo Coletivo, com indicação limitada a 1 (um) representante por Local de Trabalho.

f) Caso haja alteração dos representantes sindicais na vigência deste Acordo, o STIU/MA informará por escrito os nomes dos novos representantes indicados, até 10 (dez) dias

após o fato gerador, sob pena de não serem beneficiados com a garantia prevista na alínea “d”.

g) Em caso de cessão de empregado com ou sem ônus para o STIU/MA, a Empresa não liberará mais de 1 (um) Dirigente/Representante Sindical/Trabalhador de Base por Setor.

h) A remuneração mensal, encargos e outras vantagens e benefícios de qualquer outro Dirigente / Representante Sindical / Trabalhador de Base acima do previsto neste ACT, será com ônus para o Sindicato, que ao solicitá-lo, automaticamente autoriza o ressarcimento, que será cobrado proporcionalmente ao tempo de cessão, pelo valor do mês anterior ao do débito na conta do STIU/MA, referente à contribuição dos empregados sindicalizados, recolhida pela Empresa.

i) A cessão sem ônus para a CEMAR, de empregados para o exercício de atividades sindicais do STIU/MA, não implicará em prejuízo da concessão da Licença Prêmio.

j) A CEMAR permite ao STIU/MA a utilização dos quadros de avisos da Empresa, para divulgação de atividades sindicais de interesse dos empregados, somente quando os informes tenham a identificação do Sindicato (Marca ou logomarca e carimbo).

k) Nos dias de assembleias, o Sindicato compromete-se a garantir um efetivo mínimo de empregados nos locais de trabalho para assegurar as atividades de atendimento aos clientes e os serviços de operação e manutenção, de maneira a não causar transtornos aos clientes. Condiciona-se ainda o abono do ponto que trata o item anterior, à comunicação por escrito, com antecedência mínima de 72 h, da data da realização das referidas assembleias, para que a Empresa possa se programar.

l) No caso das assembleias por local de trabalho, a CEMAR deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 h acerca da data, local e horário de sua realização.

m) Ceder 3 (TRÊS) empregados eleitos Dirigentes Sindicais, com ônus para a CEMAR e 1 (UM) empregado eleito Dirigente Sindical, com ônus para o STIU/MA, cabendo a CEMAR o pagamento dos encargos sociais, a serem indicados pelo Sindicato, para o exercício exclusivo dessas atividades.

CLÁUSULA 24 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CEMAR é de 07 horas diárias (35 horas semanais), exceto para os empregados que exercem atividades ou funções para as quais a legislação específica preveja jornada menor.

§ 1º - A jornada dos trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento é de 06 (seis) horas diárias, perfazendo uma jornada mensal de 144 (cento e quarenta e quatro horas).

§ 2º - Tolerância: As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. Esta tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro.

§ 3º - A CEMAR remunerará as horas extras trabalhadas por seus empregados da seguinte forma:

a) Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal; e,

b) Nos domingos, nas folgas e nos feriados oficiais, serão acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

§ 4º - As horas em viagem a serviço, nos dias úteis fora do expediente normal de trabalho, aos sábados, domingos, folgas e feriados serão consideradas como horas extras, devendo ser previamente autorizadas, dentro dos limites da CLT.

§ 5º - A CEMAR pagará ao empregado, pela supressão do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme o que estabelece a Súmula nº 291, do TST.

a) O cálculo para a indenização terá como base a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

§ 6º - As Horas Extras poderão ser transformadas em folga, desde que tenha anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas, levando-se em consideração o que preceitua o § 3º desta cláusula.

§ 7º - A Empresa se compromete a realizar um Controle da Jornada de Trabalho para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas.

a) Para efeito de controle do empregado será fornecido mensalmente o controle acima assinalado.

b) É assegurado a todo empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho.

§ 8º - Excluir do controle de frequência os empregados ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

§ 9º - Fica estabelecido que o empregado que estiver realizando atividade externa a serviço da operação / manutenção dos sistemas elétricos ou fiscalização / normalização de unidades consumidoras, não terá necessidade de registro da frequência entre o 1º e o 2º expediente. Fica ressalvado que o colaborador tem direito ao intervalo de 2 (duas) horas intrajornadas.

CLÁUSULA 25 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A CEMAR, em conformidade ao que dispõe o Art. 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, adotará para seus empregados, nas áreas que realizem serviços de operação do sistema de transmissão e distribuição, turnos ininterruptos de revezamento.

§ 1º- A jornada obrigatória do turno ininterrupto de revezamento será considerada aquela que preencha os seguintes requisitos:

a) 7 (Sete) horas diárias de trabalho e 140 (cento e quarenta) horas mensais, sendo esta equivalente ao somatório entre as 140 (cento e quarenta) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso semanal remunerado, incluindo as folgas.

§ 2º- Os empregados que, nos termos da definição contida no caput e § 1º desta cláusula, integrem atividades de supervisão junto ao Centro de Operações Integradas (COI), terão suas escalas de revezamento limitadas à cobertura de 16 (dezesseis) horas diárias.

§ 3º- A CEMAR pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento o adicional de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal, a título de penosidade.

§ 4º- Na troca de turno ininterrupto de revezamento, com início/término das 23 (vinte e três) horas, a CEMAR assegurará aos seus empregados transporte nos trajetos residência / trabalho e trabalho / residência.

§ 5º- A CEMAR pagará a seus empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, a título de Hora Descanso, o valor correspondente a 1 (uma) hora por turno trabalhado, calculada sobre o salário básico do empregado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o que dispõe o artigo 71, § 4º da CLT.

§ 6º- Verificada a hipótese de trabalho realizada em horário além da jornada prevista no § 1º, serão consideradas como

extras as horas laboradas a partir da 144ª hora, as quais serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas na escala de turno regular, bem como em eventual dobra de turno.
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da Hora Normal, trabalhadas em caso de convocação extraordinária, estando o colaborador de folga.

CLÁUSULA 26 – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A CEMAR adotará os seguintes critérios quando da transferência do empregado por interesse dos serviços:

§ 1º Tratando-se de transferência provisória a CEMAR concederá o adicional de 25%, que será calculado sobre o salário nominal do empregado, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

§ 2º Tratando-se de transferência definitiva nos termos do Art. 470, da CLT:

- a) As despesas com passagens e frete resultantes da mudança do empregado correrão por conta da Empresa;
- b) A Empresa realizará pagamento, ainda, de ajuda de custo correspondente a 05 salários nominais do empregado, limitado ao valor de R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA 27 - PLANO DE SAÚDE

A CEMAR manterá o Plano de Saúde através de empresa prestadora de serviços médicos de âmbito nacional, atendendo a todos os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A participação dos trabalhadores no custeio do plano se dará apenas nas consultas e exames de baixa complexidade, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor desses serviços, sendo que os demais serviços serão cobertos pelo referido Plano.

§ 2º - A Empresa se compromete a anistiar os débitos pendentes de despesas médicas relativas ao Plano de Saúde em caso de falecimento do empregado.

§ 3º - A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da Lei 9.278, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do Plano de Saúde da CEMAR;

§ 4º - A CEMAR reembolsará, integralmente, as despesas com tratamento médico-hospitalar efetuadas com dependentes especiais dos empregados, devidamente cadastrados na empresa;

§ 5º - A CEMAR garantirá um programa de prevenção/promoção à saúde visando atividades para diabéticos, cardíacos e portadores de LER / D.O.R.T, promovendo atividades físicas, de lazer e de cultura;

§ 6º - Os empregados aposentados por invalidez, durante o período de suspensão do Contrato de Trabalho, farão jus ao Plano de Saúde da CEMAR;

§ 7º - Permanecerão no plano de saúde, os empregados aposentados e os empregados demitidos, a partir do seu desligamento, conforme legislação vigente, sendo que o empregado arcará com todos os custos do plano.

§ 8º - A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver credenciados na especialidade procurada, além das despesas de deslocamento para outra cidade onde tenha credenciado.

§ 9º - Fica assegurado o benefício do Plano de Saúde aos pais.

CLÁUSULA 28 - PLANO ODONTOLÓGICO

A CEMAR manterá um plano odontológico na Capital e no Interior do Estado, através de Empresa contratada para prestação desses serviços.

§ 1º - O valor do plano odontológico é por beneficiário (empregado e dependente), sendo que deste a Empresa participa com 70% (setenta por cento) e o Empregado participa com 30% (trinta por cento), por beneficiário.

§ 2º A empregada pode inscrever o esposo ou companheiro, este considerado nos termos da Lei 9.728, de 10/05/1996, na qualidade de beneficiário do plano odontológico.

§ 3º Fica estabelecido que, caso ocorra alterações de cálculos atuariais ou em decorrência de reajustes contratuais, as partes deverão negociar os valores relativos à participação do empregado no que trata o § 1º, desta cláusula;

§ 4º A CEMAR reembolsará 100% (cem por cento) do valor das despesas quando não houver clínicas e odontólogos credenciados.

CLÁUSULA 29 – FASCEMAR

A CEMAR garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da FASCEMAR, eleições diretas de representantes dos empregados e dos demais participantes ativos e assistidos dos planos de previdência administrados pela FASCEMAR para 2 (dois) assentos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FASCEMAR.

§ 1º - A eleição será organizada e conduzida pela própria FASCEMAR, sendo elegíveis os participantes dos planos, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

§ 2º - Será facultado a CEMAR e ao Sindicato acompanhar todo o processo.

§ 3º - De acordo com o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ações, a CEMAR manterá a Fundação com as contribuições e benefícios hoje existentes, dentro dos prazos estabelecidos no referido contrato.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PRÊMIO

A CEMAR concederá aos seus empregados admitidos até 31/10/1993, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados, 1(um) mês de afastamento remunerado, a título de licença prêmio, desde que o empregado:

a) Não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo, anistiados os períodos anteriores a 1980, desde que, posteriormente, o empregado não tenha reincidido na punição.

b) Não tenha faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias no período aquisitivo, anistiadas as faltas anteriores a 1985.

c) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período.

d) Não tenha estado à disposição de outro órgão, por qualquer espaço de tempo, sem ônus para a CEMAR, no período.

e) Não tenha sido o contrato de trabalho suspenso em razão de auxílio doença previdenciário por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - O empregado enquadrado em uma destas hipóteses, terá a contagem do período aquisitivo iniciado após o término do afastamento.

§ 2º - É facultada a conversão da licença prêmio, adquirida a partir de 11/11/1992, em indenização pecuniária, mantendo-se os casos já normalizados pela Empresa, conforme Resolução nº 42/1990, de 01/07/1990. Fixa-se em 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) do quantitativo máximo de pessoal o número de indenização a cada mês.

CLÁUSULA 31 – SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

A CEMAR dotará as CIPA's e o SESMT das condições necessárias para promover a prevenção de acidentes e saúde de

seus empregados, conforme estabelecido pelas NR's 4 e 5.

§ 1º - A CEMAR garantirá aos seus empregados a distribuição de EPI's e EPC's necessários e suficientes para a execução de suas tarefas.

§ 2º - A CEMAR comunicará ao STIU-MA todos os acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, dentro ou fora de suas instalações, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências adotadas.

§ 3º - A CEMAR fornecerá ao STIU-MA cópias das Atas das Reuniões das CIPA's.

§ 4º - O empregado não poderá executar tarefas quando lhe faltarem condições técnicas, físicas, equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6, da Portaria 3.214 do MTb, devendo o fato ser reportado ao encarregado do serviço e à Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 5º - Cabe ao empregado zelar pela sua segurança, da sua equipe e do seu local de trabalho, dos equipamentos e da comunidade em geral.

§ 6º - A CEMAR, através da sua Área de Saúde, tomará providências que visem prevenir as situações e comportamentos que possam ocasionar Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbios Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T.

§ 7º - A CEMAR promoverá a avaliação dos seus locais de trabalho e, sempre que necessário, implementará melhorias, visando oferecer um ambiente de trabalho seguro e agradável aos seus empregados, clientes e comunidade em geral.

§ 8º - A CEMAR deverá garantir 4 (quatro) horas/mês para os membros das CIPA's desenvolverem trabalhos de inspeção nos locais de trabalho, palestras sobre temas específicos de segurança e saúde do empregado na Empresa e na comunidade, sob a supervisão da Área de Segurança e Meio Ambiente.

§ 9º - A CEMAR deverá garantir uma visita mensal em campo para os membros das CIPA's, quando existirem atividades no local de trabalho de atuação da CIPA e que justifiquem a realização das mesmas.

§ 10 - A CEMAR fornecerá ao STIU-MA, no mês de janeiro de cada ano, o PPRA (Plano de Prevenção de Risco Ambiental) – regulamentado pela NR 9 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), regulamentado pela NR 7.

§ 11 - A CEMAR, através das CIPA's, fornecerá ao STIU-MA o Mapa de Risco dos locais de trabalho, regulamentado pela NR 5.

§ 12 - Nos locais de trabalho onde a quantidade de empregados for inferior a 20 (vinte) e superior a 10 (dez), a CEMAR indicará 1 (um) representante do empregador para compor o GPR – Grupo de Prevenção de Risco, não fazendo jus à estabilidade.

CLÁUSULA 32 – UNIFORMES

A CEMAR continuará fornecendo gratuitamente uniformes aos empregados que trabalham nas atividades de segurança, manutenção, operação e construção.

Parágrafo Único – Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral e de responsabilidade da Área de Segurança e Meio Ambiente. Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa a distribuição será anual e de responsabilidade da Área de Suprimentos e Logística. A fim de cumprir o disposto no caput desta Cláusula, a Área de Segurança e Meio Ambiente divulgará a “Tabela de Distribuição de Uniformes por Atividade”, até os meses janeiro/2017 e janeiro/2018.

CLÁUSULA 33 - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidente de trabalho de empregado, a Empresa prestará assistência médica, incluindo internação hospitalar, tratamento fisioterápico, aparelho de prótese e correção estética, desde que requisitado por médico especialista com concordância do médico da Empresa.

§ 1º - Ao empregado que se deslocar do seu domicílio para outra cidade, a fim de realizar tratamento necessário de que trata o caput desta cláusula, a CEMAR garantirá o seu deslocamento e viabilizará ajuda de custo, com o objetivo de garantir despesas com hospedagem e alimentação.

§ 2º - Se após o tratamento de que trata o caput desta Cláusula, for comprovado que o empregado sofreu redução de sua capacidade de trabalho, será promovida a sua readaptação funcional em consonância com o órgão da Previdência Social.

§ 3º - A readaptação funcional por incapacidade atestada pelo INSS será avaliada pela área de medicina do trabalho da empresa, em parecer fundamentado, de forma que o colaborador possa ser lotado para trabalhar em área que atenda às suas limitações funcionais, conforme a legislação vigente e normas internas da empresa.

§ 4º - No caso de implantação de novas tecnologias ou reestruturação do quadro de empregados, a CEMAR se compromete a propiciar a capacitação técnica e readaptação para o exercício de novas atividades.

§ 5º - A CEMAR garantirá o emprego ao colaborador após o seu retorno do Auxílio-Doença Acidentário por 2 (dois) meses após o término da Estabilidade de 12 (doze) meses prevista em Lei, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada, nos termos da CLT.

§ 6º - A CEMAR prestará assistência médica aos empregados portadores de Lesões por Esforços Repetitivos - L.E.R. e Distúrbio Ósteo-Muscular Relacionado ao Trabalho – D.O.R.T., desde que contraídas no exercício de suas atividades normais na Empresa e emitida a respectiva CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, na qual a Empresa reconhece como Doença Ocupacional.

CLÁUSULA 34 - SAÚDE OCUPACIONAL

A CEMAR prestará assistência médica ocupacional aos seus empregados, na Capital e no Interior do Estado, atendendo o disposto nos itens a seguir:

- a) Promoverá exame periódico de saúde, conforme o que estabelece a NR-07.
- b) Promoverá assistência médica ocupacional, através da formalização de convênio ou credenciamento nas sedes das Regionais e Escritórios Locais onde existam profissionais da área, que aceitem as condições propostas pela Empresa, sob a coordenação da Área de Medicina do Trabalho da CEMAR.
- c) Acatará os atestados médicos, em observância ao disposto na legislação previdenciária, e validados no que se refere aos aspectos formais pelo serviço médico da Empresa, para justificativa de faltas nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, tanto na Capital como no Interior do Estado.

CLÁUSULA 35 - TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES AO SINDICATO

A CEMAR acatará as decisões aprovadas pelos trabalhadores em Assembleias regulares para desconto em folha de Taxas, Contribuições e Doações, desde que observados os limites da Lei e a opção do empregado se opor ao desconto, principalmente o não associado, e as repassará ao Sindicato em 48 horas úteis após a liberação do crédito dos empregados pelos Bancos Conveniados.

§1º- A responsabilidade quanto às ações judiciais e/ou administrativas decorrentes do processo de descontos será do STIU-MA.

§ 2º - Deverá o Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação do desconto pela assembleia, informar à Empresa os empregados que se manifestaram contra os descontos, respeitados sempre os prazos de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º - Caberá ao Sindicato informar a CEMAR o resultado da Assembleia, bem como os critérios, valores ou percentuais a serem implementados para o desconto nos contracheques dos empregados associados que não manifestaram oposição.

CLÁUSULA 36 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CEMAR, através da sua Área de Medicina do Trabalho, desenvolverá Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados.

Parágrafo Único – A Empresa se compromete a realizar palestras direcionadas aos gestores quanto aos procedimentos necessários à abordagem do empregado com sintomas de dependência química e palestras educativas aos empregados.

CLÁUSULA 37 - PASSIVOS TRABALHISTAS

A CEMAR se compromete, na vigência do presente Acordo, a negociar administrativamente os passivos trabalhistas dos empregados, que deverão formalizar o pleito à Empresa, sendo submetido à análise das Áreas de Relações Trabalhistas e Jurídica para emissão de parecer e posterior decisão da Diretoria.

Parágrafo Único - Será admitida a assistência do Sindicato no pleito administrativo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 38 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS

A CEMAR buscará estabelecer convênios com Instituições de Ensino visando propiciar a educação básica (Ensino Fundamental e Médio), bem como incentivará a participação dos empregados em programas de graduação (Ensino Superior).

§ 1º- A CEMAR divulgará os cursos promovidos interna e externamente, bem como definirá os pré-requisitos necessários à participação do empregado através da Área de Desenvolvimento.

§ 2º- A CEMAR estabelecerá, através da Área de Capacitação e Desenvolvimento, convênios com universidades, a fim de obter descontos nas mensalidades para os empregados.

§ 3º- A CEMAR garantirá um programa de reembolso parcial das despesas com educação de ensino superior, em nível de graduação, e nível médio, para seus empregados que ainda não possuam estes níveis de escolaridade, sendo que o reembolso será no percentual de 90% do valor da mensalidade.

§ 4º- A CEMAR liberará os empregados(as) que estejam cursando ensino médio, graduação ou pós-graduação, no turno noturno, às 17h00min, para que os mesmos possam se deslocar para seu local de estudo.

CLÁUSULA 39 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A CEMAR, através de sua Área Jurídica, promoverá o acompanhamento e defesa em procedimentos criminais e ações judiciais promovidas contra seus empregados em razão do exercício regular de suas funções, excluídos os casos resultantes de imprudência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da Empresa devidamente comprovados.

CLÁUSULA 40 - PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

De acordo com o que preceitua o Código de Ética e Conduta da CEMAR, a Empresa repudia toda e qualquer forma de

preconceito, discriminação e assédio em decorrência de cor, raça, sexo, origem étnica, língua, idade, condição econômica, nacionalidade, naturalidade, condição física, mental ou psíquica, parentesco, religião, orientação sexual, ideologia sindical ou posicionamento político.

§ 1º - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, a criar uma Comissão Paritária juntamente com o Sindicato, para apurar todos os casos (marginalização profissional, revanchismo, intimidação) de Assédio Moral, que indicarão as ações/medidas para coibir esses procedimentos.

§ 2º - A CEMAR se compromete, a partir de 1º de novembro de 2016, em continuar a elaborar programas de capacitação de seus quadros de pessoal, visando a otimização de seus processos empresariais e a qualificação e remuneração de seus profissionais. Para isto, levará em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos colaboradores, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero que eventualmente seja identificada.

CLAUSULAS A INCLUIR CEMAR E CELPA

1 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A CEMAR e a CELPA se comprometem, a partir de 1º de novembro de 2016, a pagar multa correspondente a um salário mínimo vigente por empregado, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACT.

2 - CONCILIAÇÃO

A conciliação das divergências surgidas entre as partes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da Procuradoria Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

3 - REPARAÇÃO DE DANOS

A CEMAR e a CELPA se comprometem, a partir de 1º de novembro de 2016, que não repassarão para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa do empregado.

4 - PROGRAMA DE TREINAMENTO

A CEMAR e a CELPA se comprometem, a partir de 1º de novembro de 2016, a estabelecer programa de treinamento que contemple a universalidade de seus trabalhadores de acordo com o interesse de suas áreas de atuação, garantindo o nível de investimento que assegure a plenitude de aquisição das habilidades exigidas pelas funções do PCCS, na vigência deste ACT.

Parágrafo Único - As Empresas divulgarão o perfil de profissional que desejam e executarão um Plano de Capacitação, no sentido de assegurar que todos os trabalhadores sejam treinados nas habilidades e competências exigidas pela Empresa.

5 - QUALIDADE DE SERVIÇO

Durante a vigência deste ACT, a CEMAR e a CELPA manterão política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade dos serviços exigida pelos consumidores de energia elétrica.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fatos disciplinares.

6 - ELIMINAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM

A CEMAR e a CELPA comprometem-se a eliminar a terceirização de atividades-fim, passando a admitir diretamente em seus quadros funcionais todos os empregados necessários ao desempenho das referidas atividades.

7 - SOBREAVISO

A CEMAR e a CELPA pagarão 1/3 (um terço) da hora normal para seus empregados, quando em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), conforme legislação vigente.

§ 1º - A CEMAR e a CELPA elaborarão a escala de sobreaviso consultando os trabalhadores das áreas envolvidas, observando o rodízio entre os mesmos, para preservar o repouso semanal de todos;

§ 2º - A CEMAR e a CELPA darão todas as condições para a rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, tais como: rádios, telefones e bips.

8 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CEMAR pagará aos seus empregados (as), por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias, valor equivalente a uma remuneração do empregado.

9 – DIÁRIAS

A CEMAR e a CELPA instituirão diárias em viagem a serviço com objetivo de custear despesas com alimentação e hospedagem da seguinte forma:

a) Para viagens no interior do Estado, a diária será no valor de R\$ 250,00

b) Para viagens para São Luís e outros estados, a diária será de R\$ 400,00

10 - VALE CULTURA

A CEMAR e a CELPA fornecerão aos seus empregados e empregadas o cartão de Vale Cultura no valor de R\$ 400,00 (mensais).

11. AUXÍLIO FARMÁCIA

A CEMAR e a CELPA efetuarão o reembolso de despesas com medicamento de seus empregados e dependentes, mediante apresentação de receituário médico com o nome do paciente e da nota fiscal ao Setor Médico da Empresa, visando subsidiar aprovação da solicitação de reembolso, ficando este benefício limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.

12. ABONO SALARIAL CÍRIO (Específica CELPA)

A CELPA pagará aos seus empregados, o valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ABONO CÍRIO não incorporável ao salário. O referido pagamento se dará na sexta-feira que antecede a festa do Círio de Nazaré.

13. PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

A CEMAR e a CELPA implementarão política de proteção e preservação dos animais que vivem nas dependências das Empresas, garantindo desta forma bem estar nos ambientes de trabalho.

São Luís/MA e Belém/PA, 14 de outubro de 2016.

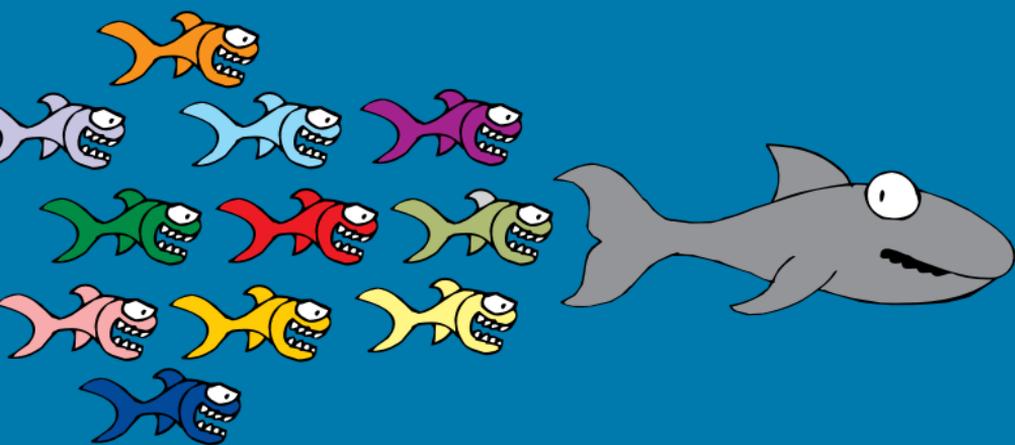
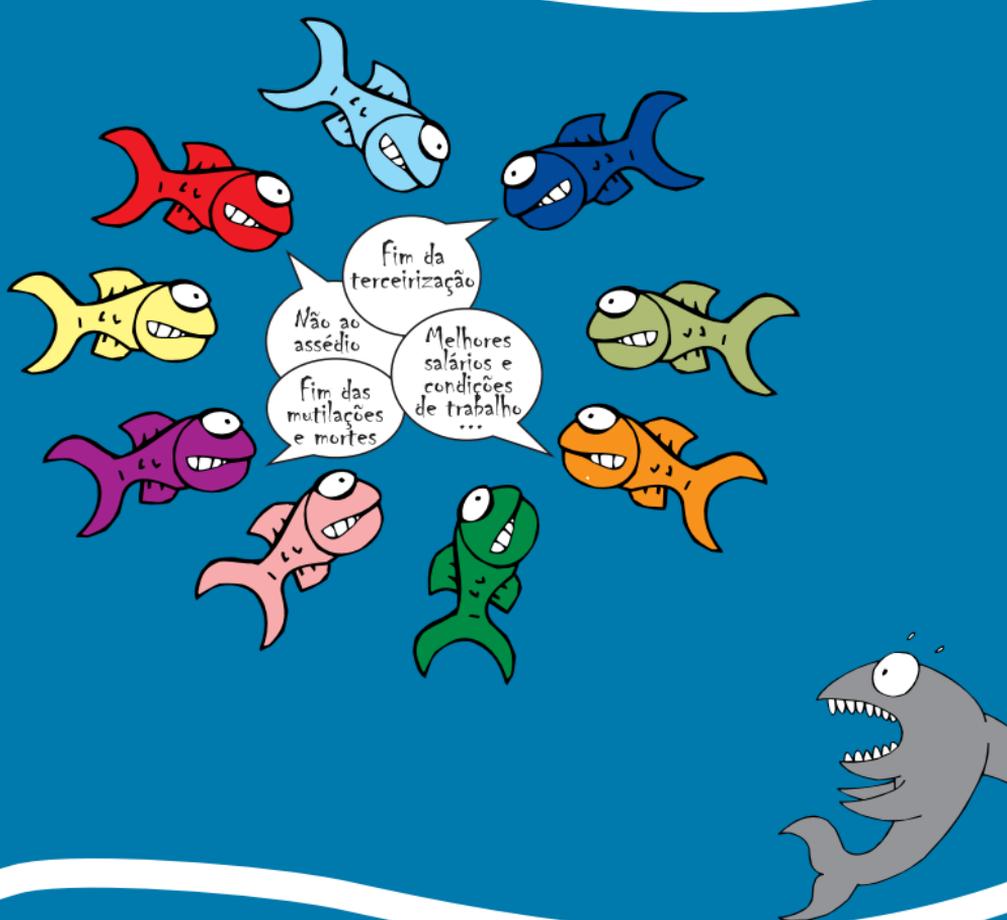
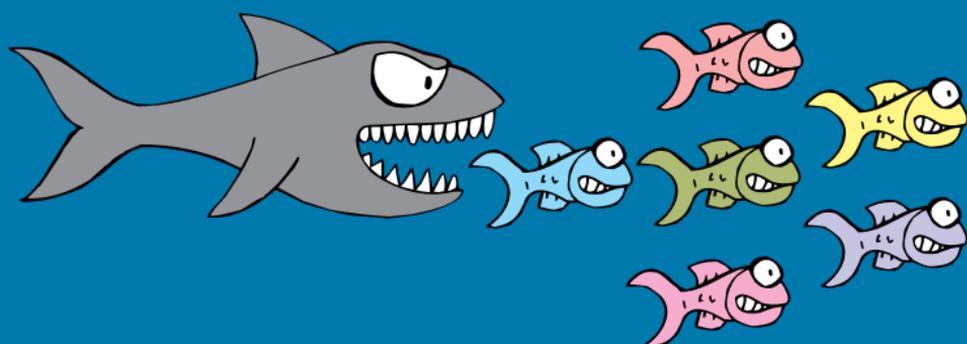
José Bianor Monteiro Pena
Presidente STIU-PA

Fernando Antônio Pereira
Presidente STIU-MA

Trabalhadores da Cemar e da Celpa em:

NOSSO JEITO DE LUTAR!

Desenho: Joacy Jamys/2005



UNIFICAR
PARA **AVANÇAR**
ESSE É NOSSO JEITO DE LUTAR

DATA BASE 2016
TRABALHADORES
CEMAR / CELPA



campanha unificada